
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2401 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 2401 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre os critérios para nomeação de Diretores das Escolas de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Morretes, sobre o atendimento das condicionalidades impostas pela Resolução nº 1, de 28 de julho de 2023, do Ministério da Educação, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Morretes**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no inciso IV do art. 69, no art.87, inciso I, alínea “o”, ambos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Secretaria da Educação Básica do Ministério da Educação, os quais impõem a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o Capítulo II - Consulta Popular, arts. 31, 32, 33 e 34 da Lei Municipal nº 30/2015, o art. 37, inciso II da Constituição Federal e Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

TÍTULO I
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

CAPÍTULO I
DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 1º. Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Resolução nº 1, de 28 de julho de 2023, da Secretaria da Educação Básica do Ministério da Educação, os quais estabelecem os critérios e condições para o atendimento das condicionalidades previstas no art. 14 da Lei nº Federal 14.113/2020, bem como a obrigatoriedade de estabelecer critérios do processo de seleção aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino, mediante publicação de Edital de Chamamento Público.

Art. 2º. Para o exercício de cargo ou função de Direção de Unidade de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil, o profissional do magistério em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino deverá comprovar:

I - Estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino há pelo menos 3(três) anos;

II - Experiência comprovada de 1 (um) ano na instituição de ensino em que pretender exercer a função de direção escolar;

III - Ter concluído com êxito estágio probatório em relação ao primeiro cargo;

IV - Ter concluído o Curso de Pedagogia;

V - Se portador de outra licenciatura plena, ter concluído um Programa de Especialização em Gestão Escolar ou Mentoria em Lideranças Escolares; ou ter concluído curso de formação continuada em gestão escolar, com carga horária superior à 180h (cento e oitenta horas);

VI - Ter concluído o Programa de Desenvolvimento de Liderança 2.0 (SEED/PR), com média superior a 7,0 (sete pontos) e o Seminário para Gestores Escolares promovido pela SEMED (Instrução Normativa nº 001, de 21 de julho de 2025);

VII - Apresentar um plano de ação, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, a ser analisado pela Comissão Julgadora;

VIII - Demonstrar disponibilidade para o desempenho das funções previstas, nos termos do inciso III, do art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 30/2015; e

IX - Não ter sofrido penalidades administrativas.

Art. 3º. O Edital de Seleção Interna previsto no art. 1º deste Decreto deverá definir a forma de inscrição dos interessados, o dia, hora e local para a realização da prévia avaliação de mérito e desempenho, nos termos do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar o quantitativo de vagas de Diretor(a) Escolar existentes na Rede Municipal de Ensino, identificando as respectivas Unidades/Núcleos de Ensino.

Art. 4º. Deverá ser constituída uma Comissão Avaliadora com a atribuição de analisar a documentação de habilitação, aplicar o instrumento de avaliação, instruir as instituições de ensino e a comunidade escolar sobre o processo de consulta popular e homologar o seu resultado.

Art. 5º. A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da consulta à comunidade.

§ 1º A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

§ 2º O processo de seleção interna será realizado em condições igualitárias de concorrência, adotando critérios objetivos de julgamento, em três etapas de avaliação do desempenho e aferição de mérito, sendo a primeira de natureza classificatória com apresentação de Títulos e análise da ficha funcional, a segunda de natureza classificatória e eliminatória com apresentação de Plano de Gestão Escolar pelo candidato à Comissão Avaliadora, podendo haver arguição pela Comissão Avaliadora, e a terceira a participação da consulta à comunidade.

§ 3º O processo de seleção interna para avaliação de mérito e desempenho e posterior consulta popular referida no art. 1º deste Decreto, será convocado até o dia 20 (vinte) de outubro do ano eleitoral, mediante ato próprio do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 6º. Serão considerados em condições de participarem de apresentarem o Plano de Ação de Gestão Escolar os profissionais do magistério que obtiverem o mínimo de 70% (setenta por cento) do total da avaliação.

Art.7º. Na avaliação de mérito e desempenho serão considerados os 2 (dois) últimos anos anteriores de efetivo trabalho escolar, contados da data da avaliação.

Art. 8º. A relação por unidade escolar de todos os profissionais do magistério que atenderam o Edital de Seleção Interna, que obtiverem a aprovação na avaliação e mérito e desempenho, conforme estabelecido nos arts. 2º e 6º deste Decreto poderão apresentar o plano de ação.

Parágrafo único. O candidato tem o prazo de 15 (quinze) dias, a serem contados a partir da publicação dos classificados, para apresentação do Plano de Gestão Escolar.

Art. 9º. A Comissão Avaliadora divulgará aos candidatos o resultado da avaliação do Plano de Gestão Escolar, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não cumprirem com os prazos estabelecidos e não obtiverem 70% (setenta por cento) da pontuação.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 10. Fica criada uma Comissão Avaliadora, de 09 (nove) membros, a saber:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal, destes:

- a)** 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação;
- b)** 1 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos; e
- c)** 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica;

II - 2 (dois) representantes da Associação dos Professores Municipais;

III - 1 (um) representante dos servidores técnicos-administrativos, indicado por uma das instituições de ensino.

IV - 1 (um) representante das equipes técnico pedagógicas, indicado por uma das instituições de ensino.

V - 1 (um) representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia ou indicados pela APMF de uma das instituições.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão:

I - Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

II - Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

§ 2º A Comissão designada elegerá um(a) Presidente e um(a) Secretário(a) para coordenar e documentar o processo de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos ao cargo de direção, bem como o processo de consulta popular, sendo, preferencialmente, um servidor público efetivo, em exercício de função.

§ 3º Os membros da Comissão serão dispensados de suas atividades normais, sempre que necessário.

Art. 11. A Comissão citada no artigo anterior terá por competência:

I - Acompanhar e validar as inscrições do processo de seleção aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino;

II - Realizar os procedimentos de avaliação de mérito e desempenho aos candidatos aptos a passarem pelo processo de consulta popular;

III - Instruir os procedimentos de reconsideração e recurso processo de seleção aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino e da avaliação de mérito e desempenho;

IV - Divulgar os deferimentos de inscrição e, posteriormente, o resultado do processo de avaliação de mérito e desempenho;

V - Validar os planos de ações dos candidatos à consulta popular;

VI - Instruir as instituições de ensino e a comunidade sobre o processo de escolha;

VII - Acompanhar o andamento do processo de escolha, coordenando e prestando, quando necessário, assessoramento técnico e jurídico;

VIII - Reunir os(as) candidatos(as) para efetuar o sorteio do número da(s) chapa(s);

IX - Divulgar a(s) chapa(s) regularmente registrada(s), afixando a relação da(s) chapa(s) e eventuais apelidos dos(as) candidatos(as), indicando o número de cada chapa, em locais da Instituição de Ensino;

X - Requisitar da Instituição de Ensino, a relação de votantes aptos, em ordem alfabética;

XI - Carimbar e rubricar as cédulas com o nome da Instituição de Ensino;

XII - Credenciar fiscais da(s) chapa(s), limitando seu número em 01 (um) fiscal por chapa;

XIII - Providenciar as urnas para as Mesas de Escolha;

XIV - Julgar os recursos interpostos e resolver as impugnações propostas, encaminhando, nos casos de irregularidades funcionais, ao Secretário Municipal de Educação, que determinará apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação especial em vigor;

XV - Proclamar os(as) eleitos(as);

XVI - Resolver, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, os casos omissos referentes ao processo de escolha.

Art. 12. O desempenho das atividades da Comissão Avaliadora é considerado de relevante interesse da Administração Municipal e terá a prioridade sobre o exercício de cargo público.

Parágrafo único. A participação na Comissão não implica em qualquer tipo de recompensa ou remuneração.

Art. 13. A Comissão Avaliadora, dissolver-se-á, automaticamente, após a proclamação dos eleitos e entrega da documentação correspondente à Secretaria de Educação.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE CONSULTA POPULAR

Art. 14. O processo de consulta popular, em cada instituição de ensino, após a fixação e publicação do Edital terá início com uma Assembleia Geral, convocada pelo(a) Diretor(a) em exercício.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será constituída por todo o corpo docente, pelos servidores, pelos(as) alunos(as) maiores de 16 (dezesseis) anos e pelos pais dos alunos menores de 16 (dezesseis) anos, regularmente matriculados.

Art. 15. A Assembleia Geral terá como função eleger, em cada instituição de ensino, uma Mesa de Escolha.

§ 1º A Mesa de Escolha deverá ser composta por:

I - 2 (dois) membros do Corpo Docente da Instituição, não candidatos;

II - 1 (um) representante dos(as) funcionários efetivos;

III - 2 (dois) representantes legais dos alunos menores de 16 (dezesseis) anos, regularmente matriculados.

§ 2º A Mesa definirá entre si um(a) Presidente e um(a) Secretário(a).

§ 3º A Mesa de Escolha competirá coordenar, disciplinar, desenvolver e encerrar o processo de escolha enviando relatório respectivo à Comissão da Consulta Popular.

§ 4º Não poderão ausentar-se, simultaneamente, o(a) Presidente e o(a) Secretário(a).

Art. 16. Compete à Mesa de Escolha a execução total do processo na sua instituição de ensino, como segue:

I - Tomar conhecimento e divulgar as determinações da Comissão Julgadora;

II - Designar o local de votação;

III - Preparar a urna;

IV - Orientar o eleitor para exercício do voto;

V - Redigir a Ata de Escolha;

VI - Escrutinar os votos;

VII - Encerrar o processo de escolha, divulgando os resultados, imediatamente após o escrutínio.

CAPÍTULO I

DOS CANDIDATOS

Art. 17. Somente poderão concorrer ao Processo de Consulta Popular para Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar, os integrantes do Quadro do Magistério Municipal em efetivo exercício, e que forem considerados em condições de participar da consulta à comunidade, desde que cumpridos os requisitos dos arts. 1º, 2º, 6º e 8º deste Decreto, desde que:

- I** - Sendo detentores de 02 (dois) padrões em instituições de ensino distintas, o registro da candidatura ocorrerá em apenas uma delas;
- II** - Possuam disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho a fim de gerenciar a instituição em todo o seu funcionamento;
- III** - Não tenham sido punidos em processo disciplinar, no qual lhe tenha sido assegurada ampla defesa;
- IV** - Não tenham sido condenados em ação penal por sentença irrecorrível mediante apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais;
- V** - Tenham pelo menos 1 (um) ano de experiência comprovada na instituição de ensino para a qual se candidatem.

Art. 18. Não se considera em efetivo exercício na instituição de ensino para participar da consulta à comunidade os integrantes do Magistério, que:

- I** - Ocupantes de jornada suplementar ou atuação itinerante;
- II** - Estejam desempenhando funções na sede da Secretaria Municipal de Educação, em readaptação funcional, ou nas licenças previstas no art. 117 do Estatuto dos Servidores Municipais; e
- III** - Professores em Estágio Probatório.

Art. 19. A função de Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar, deverá ser exercida por profissional com formação em nível superior, nos termos dos incisos IV e V do art. 2º deste Decreto.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 20. A Comissão Avaliadora divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto e não apresentarem no prazo estabelecido o Plano de Gestão Escolar.

Art. 21. Não havendo candidatos nos prazos previstos, a designação para cumprimento de mandato de Direção e Direção Auxiliar dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 22. A documentação relacionada no art. 2º deste Decreto, a prévia avaliação de mérito e desempenho e a apresentação do Plano de Gestão Escolar é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 23. Nas instituições em que houver mais de um candidato, o registro das chapas será organizado por meio de sorteio, promovido pela Comissão Avaliadora.

CAPÍTULO III DA PROPAGANDA

Art. 24. Só será permitida a propaganda dos candidatos após o registro das chapas ser deferido pela Comissão Avaliadora.

Parágrafo único. A realização de qualquer ato de propaganda eleitoral antes da homologação do registro das chapas sujeitará o(a) candidato(a) infrator(a) à penalidade de exclusão do processo de consulta popular, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 25. Será realizada apenas uma Assembleia para apresentação das propostas previstas no Plano de Ação das chapas.

Art. 26. A propaganda não poderá ser superior à 10 (dez) minutos em cada sala de aula e apenas uma vez por chapa, com prévia autorização da Comissão Avaliadora.

Art. 27. É proibida a propaganda durante todo o Processo de Consulta para a escolha de Diretores e Diretores Auxiliares que:

- I** - Implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II** - Perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- III** - Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta; e
- IV** - Empregar meios destinados a criar artificialmente nos votantes estados mentais, emocionais e passionais;

Art. 28. A propaganda irreal insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Avaliadora que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os candidatos, com a devida comunicação ao Setor Jurídico, para os procedimentos legais cabíveis.

Art. 29. Será vedado durante todo o dia da consulta, sob pena de impugnação da chapa:

- I** - Dentro da instituição de ensino e suas imediações, num raio de 100 metros, a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos;

- II** - Aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato;
- III** - O uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato;
- IV** - Qualquer distribuição de material de propaganda;
- V** - A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante;
- VI** - Oferecer, prometer, ou entregar, ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- VII** - O transporte de votantes por parte dos candidatos ou seu representante;

Art. 30. Será permitido no dia da consulta a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou pela utilização de adesivos.

Art. 31. Os fiscais das chapas deverão estar identificados com o nome e/ou número do candidato que representam nos trabalhos de escolha.

Art. 32. As situações não especificadas neste decreto, serão norteadas pela Comissão Avaliadora.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 33. São votantes:

- I** - Os professores efetivos em exercício na instituição de ensino;
- II** - Os servidores que atuam na instituição de ensino;
- III** - Os professores e servidores, que, em licença para tratamento de saúde ou maternidade sejam lotados nessa instituição de ensino;
- IV** - Um dos representantes legais dos alunos menores de 16 (dezesseis) anos regularmente matriculados, como voto de família;
- V** - Os alunos maiores de 16 (dezesseis) anos regularmente matriculados;
- VI** - Os profissionais de ensino lotados nas instituições à disposição da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 34. No caso de haver numa instituição de ensino, professor e funcionário com mais de um filho/aluno na instituição em que atua, este terá direito a apenas 01 (um) voto.

§ 1º Terá direito a um único voto o responsável legalmente instituído (voto de família) mesmo que haja mais de um filho/aluno matriculado na mesma instituição de ensino.

§ 2º Poderá votar mais de uma vez na mesma instituição de ensino, os professores, funcionários e servidores que tenham filhos matriculados na instituição de ensino onde estão em exercício, além do voto de família votarão também pela condição funcional.

Art. 35. Não poderão votar:

- I** - Integrantes do Magistério Municipal ou servidores que estejam prestando serviços em unidades administrativas municipais alheias ao Setor da Educação, ou em unidades administrativas estaduais e federais;
- II** - Integrantes do Magistério Municipal ou servidores em licenças previstas nos incisos II, VII, VIII, IX e X do art. 117 do Estatuto dos Servidores Municipais;
- III** - Professores sem vínculo efetivo;
- IV** - Estagiários;
- V** - Alunos itinerantes maiores de 16 (dezesseis) anos e pais de alunos, ou representantes legais, dos menores de 16 (dezesseis) anos com matrícula temporária.

TÍTULO III DA ESCOLHA

CAPÍTULO I DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 36. Até o 20º (vigésimo) dia anterior à data marcada para a escolha, a Comissão Avaliadora qualificará e cadastrará os eleitores, afixando a relação dos mesmos em Edital, em local visível, para conhecimento de todos, bem como a apresentação dos candidatos.

§ 1º Os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação oficial com foto (Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade, dentre outros) no dia marcado para a escolha.

§ 2º Caberá impugnação de eleitor ou de candidato, à Comissão Avaliadora, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da afixação do Edital, caso não preencham os critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II DAS MESAS DE ESCOLHA

Art. 37. Cada instituição de ensino terá sua mesa de escolha, constituída conforme determina os arts. 15 e 16 deste Decreto.

Art. 38. A Mesa de Escolha ficará responsável pelo recebimento de votos.

§ 1º A urna ficará à disposição dos eleitores durante o período de escolha.

§ 2º No recinto da urna permanecerão apenas os componentes da Mesa de escolha, os candidatos ou seus prepostos (fiscais) e o eleitor da vez, pelo tempo necessário para escolher.

§ 3º Os prepostos deverão ter suas credenciais já solicitadas, quando o candidato entrar com a documentação.

§ 4º Cabe à Mesa de Escolha proteger a inviolabilidade da urna e a liberdade de voto do eleitor.

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO DOS VOTOS

Art. 39. A votação far-se-á através de sufrágio direto e secreto.

Parágrafo Único. É vedada a votação por procuração.

Art. 40. A votação iniciar-se-á às 09h e encerrar-se-á às 16h, respeitando-se os votantes presentes aguardando a vez.

Art. 41. A escolha ocorrerá, preferencialmente, no dia 30 (trinta) de novembro do corrente ano.

Parágrafo único. Quando a data corresponder a sábado, domingo ou feriado, a escolha será automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, resguardada a plena validade dos demais atos do processo.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 42. A apuração terá início imediatamente após o encerramento da escolha.

§ 1º A Mesa de escolha poderá chamar algum membro da comunidade para auxiliá-la nos trabalhos.

§ 2º A apuração será em recinto aberto e à vista do público que estiver presente.

Art. 43. Será considerado eleito o candidato mais votado por maioria simples.

Art. 44. Em caso de empate será considerado eleito sucessivamente:

I - O candidato cuja chapa obteve maior pontuação na avaliação de desempenho;

II - O mais antigo no Magistério;

III - O detentor de 02 (dois) padrões na respectiva instituição de ensino;

IV - O mais idoso.

Art. 45. Na hipótese de candidatura única, esta deverá obter maioria simples (metade mais um) dos votos, para se considerarem eleitos, e em caso contrário aplicar-se-á o disposto no art. 21 deste Decreto.

CAPÍTULO V DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO

Art. 46. Encerrada a apuração, a Mesa de escolha entregará à Comissão Avaliadora toda documentação relativa ao processo de escolha, com Ata respectiva.

Parágrafo único. Esta entrega será feita em envelope fechado, lacrado e rubricado pelos membros da Mesa de Escolha, fiscais e candidatos, sob protocolo.

CAPÍTULO VI DA NULIDADE DE VOTO

Art. 47. É nula a escolha:

I - Quando feita perante Mesa de Escolha composta à revelia do art.15 e seguintes;

II - Quando realizada em dia, hora e local diverso do estabelecido neste Decreto;

III - Quando não lavrados os atos inerentes ao processo de escolha de responsabilidade da Mesa de Escolha ou da Comissão da Consulta Popular;

IV - Quando o candidato eleito, que no decorrer do processo de escolha esteja respondendo a processo disciplinar, for considerado culpado.

Art. 48. É anulável a escolha:

- I** - Quando houver extravio de papéis ou documentos reputados essenciais;
 - II** - Quando for negado ou houver restrições ao direito de fiscalizar e o fato estiver em Ata;
 - III** - Quando viciada de falsidade, fraude ou coação;
 - IV** - Quando houver descumprimento do art. 37 deste Decreto;
 - V** - Quando o comparecimento de qualquer dos grupos competentes da comunidade escolar for igual a 0 (zero).
- Art. 49.** A comunicação de atos previstos nos arts. 43 e 44 deste Decreto tem um prazo recursal de 05 (cinco) dias.

Art. 50. Sendo anulada a escolha aplicar-se-á o art. 22 deste Decreto.

TÍTULO IV DAS INFRAÇÕES DE ESCOLHA

Art. 51. É proibido impedir ou embaraçar o exercício do voto, especialmente:

- I** - Coagir ou aliciar subordinado em favor ou desfavor de candidatura devidamente registrada;
- II** - Usar de poder econômico, ou abuso de poder para induzir ao voto;
- III** - Usar de qualquer tipo de violência para tolher a liberdade de votar;
- IV** - Falsificar, no todo ou em parte, qualquer tipo de documento que seja parte do processo de escolha;
- V** - Violar ou tentar violar o sigilo do voto;
- VI** - Divulgar, sob qualquer forma, fato inverídico relativo a qualquer dos candidatos, capazes de exercer influência sobre o eleitorado;
- VII** - Ao Membro da Comissão ou da Mesa, praticar ou permitir a prática de qualquer irregularidade ou anormalidade que determine a anulação;
- VIII** - Fazer propaganda, qualquer que seja a forma, que ofenda a dignidade, o decoro e a honra de alguém;
- IX** - Utilizar patrimônio público para propaganda.

Art. 52. Qualquer cidadão é parte legítima para oferecer denúncia e promover a responsabilidade dos infratores referidos neste Decreto.

Art. 53. O(a) Secretário(a) Municipal de Educação, dada a veracidade da denúncia pela Comissão Avaliadora, determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor, mediante Comissão Especial.

§ 1º A Comissão Especial designada por despacho dedicará todo seu tempo aos trabalhos e a apuração dos fatos, ficando, os seus membros em tais circunstâncias, dispensados do serviço durante o curso das diligências e a elaboração do relatório final.

§ 2º A apuração dos fatos deverá ser iniciada no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do despacho e concluída impreterivelmente em 15 (quinze) dias.

§ 3º A apuração dos fatos acompanhada de relatório conclusivo deverá ser remetida ao Secretário(a) Municipal de Educação para respectiva decisão.

§ 4º Denúncia aceita, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação solicitará abertura de Sindicância Administrativa; a não aceitação da denúncia motivará o arquivamento do processo, sendo dada a ciência, em qualquer dos casos, à Comissão Avaliadora.

§ 5º A caracterização da transgressão das normas disciplinares previstas nos incisos dos arts. 47, 48 e 51 deste Decreto constituirá falta grave de disciplina funcional e sujeitará o infrator às penas de demissão e de suspensão, entre 15 (quinze) e 60 (sessenta) dias, se for o caso.

§ 6º Além da pena cominada, as infrações descritas no art. 51 deste Decreto, importarão em anulação do processo de consulta popular, e quando for o caso, restauração por conta exclusiva do infrator do patrimônio público.

§ 7º Incide nas mesmas penas deste artigo quem solicitar impugnação do registro do candidato, ou anulação do pleito, com falso pretexto, mero capricho ou erro grosseiro.

Art. 54. Em casos de anulação do pleito previstos neste Decreto, o(a) Secretário(a) de Educação, através da Comissão Avaliadora, promoverá nova consulta à comunidade na respectiva instituição de ensino, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão da anulação.

TÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 55. As impugnações e recursos, no processo de consulta popular, não terão efeito suspensivo.

Art. 56. Qualquer membro da comunidade escolar poderá formular, por escrito, pedido de impugnação à Mesa de Escolha.

Parágrafo único. Dissolvida a Mesa, as impugnações serão recebidas pela Comissão Julgadora até as 17h do 1º (primeiro) dia útil subsequente às consultas populares.

Art. 57. As impugnações deverão ser apresentadas por escrito à Mesa de Escolha, consignada em Ata e encaminhadas à Comissão Julgadora para apreciação e ciência aos interessados.

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para decidir e cientificar os resultados.

Art. 58. Das decisões da Comissão Avaliadora caberá recurso à Procuradoria Geral do Município, até às 17h o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da ciência ao interessado, com decisão da Procuradoria no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 59. A impugnação de registro de candidato poderá ser formulada por qualquer membro da comunidade escolar diretamente à Mesa de Escolha até o 10º (décimo) dia anterior à data marcada para a escolha.

Parágrafo único. A impugnação referida no "caput" deste artigo será decidida no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido.

Art. 60. Resolvidos os impasses, a Comissão Avaliadora declarará os eleitos, informando, por expediente próprio, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que oficiará ao Prefeito Municipal para o cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto.

TÍTULO VI DO MANDATO

Art. 61. A relação por unidade escolar de todos os profissionais do magistério que atenderam o Edital de Chamamento, que obtiveram a aprovação na avaliação e mérito e desempenho, conforme estabelecido nos arts. 2º e 6º e que o plano de ação obteve a maioria simples dos votos na consulta à comunidade escolar deverá ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para a emissão do ato administrativo de nomeação ao cargo ou função, ou sua permanência no cargo.

§ 1º O Plano de Gestão passará por avaliação anual a ser instituída pelo Executivo Municipal e acompanhada pela Secretaria de Educação.

§ 2º Não haverá consulta nas instituições de ensino com até 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados.

§ 3º As unidades escolares, que não se enquadram nos critérios que justifiquem a existência da função de Diretor, serão administradas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo o indicado passar pelo processo de avaliação de mérito e desempenho, conforme as condicionalidades previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 62. Estarão aptas de representação no processo de consulta à comunidade escolar as instituições de ensino que contarem com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados.

Parágrafo único. No caso da instituição de ensino que perder a demanda até o prazo final de inscrição, confirmada através do Sistema Estadual de Registro Escolar, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação indicará uma coordenação geral, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 30/2015.

Art. 63. O mandato do Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar eleitos será de 03 (três) anos, com início no primeiro dia útil do ano subsequente ao da sua investidura na função, permitida a reeleição para mais um mandato.

Parágrafo único. Para fins de contagem de mandatos e reeleição, será considerada a participação em chapa registrada, seja na condição de Diretor(a) ou de Diretor(a) Auxiliar. Assim, o Diretor(a) Auxiliar que houver sido eleito e reeleito uma vez, ainda que em chapa distinta, não poderá candidatar-se novamente ao cargo de Diretor(a) ou Diretor(a) Auxiliar da mesma unidade escolar.

TÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE

Art. 64. Os resultados da avaliação de mérito e desempenho, do plano de ação e da consulta pública deverão ser divulgados em meio oficial da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, garantindo publicidade e transparência ao processo.

Art. 65. A posse dos(as) Diretores(as) e Diretores(as) Auxiliares eleitos(as) ficará condicionada à participação e conclusão de curso de formação inicial em gestão escolar, promovido ou reconhecido pela Secretaria Municipal de Educação, com conteúdos mínimos relativos à legislação, gestão democrática, finanças e prestação de contas, nos termos do inciso VI, do art. 2º deste Decreto.

Art. 66. O ato administrativo de nomeação para o cargo ou função de direção de unidade escolar deverá conter, além dos dados funcionais do profissional do magistério, as datas do início e término do mandato, com duração de três anos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 30/2015.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. No caso de morte, ausência ou impedimento legal do Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar eleitos, antes de sua posse, far-se-á nova consulta à comunidade.

Art. 68. No caso de morte, ausência ou impedimento legal do Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar, após sua posse, reunir-se-á um colegiado restrito para indicação de uma Lista Tríplex entre os professores que satisfaçam as condições explícitas no art. 2º deste Decreto e sejam submetidos à avaliação de mérito e desempenho.

Parágrafo único. Será de escolha do Prefeito Municipal um dos componentes da Lista Tríplex para exercer o cargo de Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar da instituição de ensino em questão, desde que tenha atingido a pontuação mínima prevista no art. 6º deste Decreto.

Art. 69. O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor(a) ou de Diretor(a) Auxiliar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

- I** - Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;
- II** - Infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e
- III** - Descumprimento do Termo de Compromisso por ele assinado.

Art. 70. Fica instituída a obrigatoriedade de apresentação, pelos(as) Diretores(as) e Diretores(as) Auxiliares, dos documentos pedagógicos e administrativos da unidade escolar, ao término do respectivo mandato.

§ 1º A relação, os prazos e os procedimentos para apresentação dos documentos referidos no caput serão definidos em ato normativo próprio.

§ 2º A ausência de entrega dos documentos, ou sua apresentação de forma incompleta, será registrada e poderá acarretar redução da pontuação dos(as) candidatos(as) em novo processo de avaliação de mérito e desempenho, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas previstas na legislação.

Art. 71. Nas novas instituições de ensino, o cargo de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Auxiliar serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação e nomeado pelo Prefeito Municipal em consonância com arts. 2º e 6º deste Decreto, pelo prazo de 01(um) ano ou até que configure o prazo de escolha.

Parágrafo único. Atendida as demais condições deste Decreto, é garantida a exigibilidade dos designados para Direção e Direção Auxiliar no período inicial da instituição de ensino.

Art. 72. O diretor em exercício na instituição de ensino deverá entregar ao seu sucessor passagem do cargo, relatório sobre a situação da escola, bem como Acervo Documental e Inventário Patrimonial e Material, acompanhados da documentação contábil da instituição.

Parágrafo único. Em caso de reeleição, o Diretor convocará no 1º (primeiro) dia letivo subsequente ao início do ano letivo, o Conselho Escolar para apresentar a documentação mencionada no "caput" deste artigo.

Art. 73. Os Diretores(as) e Diretores(as) Auxiliares ficam obrigados, a participar em cursos de aperfeiçoamento em gestão escolar, com duração mínima de 60 (sessenta) horas, a cada 2 (dois) anos, sob pena de exoneração do cargo ou função.

Art. 74. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 75. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando os Decreto Municipal nº 610 de 12 de setembro de 2022 e Decreto Municipal nº 722 de 25 de novembro de 2022, e as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 06 de outubro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Instrumento de Avaliação

(de uso privativo da Comissão Julgadora)

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I. ASSIDUIDADE – (Os candidatos(as) deverão apresentar relatório da ficha financeira – órgão emissor: Departamento de Recursos Humanos Central)		
1. Nunca teve falta injustificada no período	100	
2. Teve uma falta injustificada no período	80	
3. Teve duas faltas injustificadas no período	60	
4. Teve três faltas injustificadas no período	40	
5. Teve mais de 3 faltas injustificadas no período	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II. AUSÊNCIA POR ATESTADOS MÉDICOS – Exceto por moléstias registrados no CID-10 U07.1. e CID-10 32. (Os candidatos(as) deverão apresentar relatório da ficha de frequência – órgão emissor: Setor de Recursos Humanos-SEMED)		
1. Afastou-se por atestados médicos por menos de 5 dias	100	
2. Afastou-se por atestados médicos por mais de 5 e menos de 10 dias	80	
3. Afastou-se por atestados médicos por mais de 10 e menos de 20 dias	70	
4. Afastou-se por licença médica por mais de 20 e menos de 40 dias	50	
5. Afastou-se por licença médica por mais de 40 e menos de 60 dias	30	
6. Afastou-se por licença médica por mais de 60 dias	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III. PONTUALIDADE (Os candidatos(as) deverão apresentar cópia da folha ponto em que conste o registro da frequência diária - órgão emissor: Secretaria Escolar e/ou Setor de Recursos Humanos-SEMED)		

1. Nunca chegou atrasado(a)	100	
2. Nunca saiu antes do término das aulas	100	
3. Algumas vezes chegou atrasado(a)	60	
4. Algumas vezes saiu antes do término das aulas	40	
5. É comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	30	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV. FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS-GRADUAÇÃO		
a) Não serão admitidos cursos alheios à área da Educação		
b) Os candidatos(as) deverão apresentar Currículo atualizado com documentação comprobatória, nos termos do Edital de Chamamento Público)		
c) Os títulos apresentados nesta seção, não poderão ser contabilizados na Seção V.		
1. Possui curso de Mestrado em Educação	100	
2. Possui 3 ou mais cursos de Especialização na área da Educação	80	
3. Possui 2 cursos de Especialização em Educação	60	
4. Possui 1 curso de Especialização em Educação	40	
5. Possui Licenciatura Plena na área da Educação	30	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V. FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
a) *Requisitos obrigatórios (Art.2º do Decreto regulamentador)		
1. Concluiu o curso de Mestrado em Gestão Escolar	100	
2. *Concluiu Especialização em Gestão Escolar ou Especialização em Liderança Escolar	80	
3. Concluiu a Licenciatura em Pedagogia	80	
4. *Concluiu o Programa de Desenvolvimento de Liderança 2.0 – SEED/PR (Instrução Normativa nº 001, de 21 de julho de 2025)	80	
5. *Concluiu o Seminário para Gestores Escolares promovido pela SEMED (Instrução Normativa nº 001, de 21 de julho de 2025)	80	
6. Possui curso de Especialização em Administração Escolar	60	
7. Concluiu curso de Graduação em Administração Escolar ou em outra área específica da Educação	60	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VI. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
a) Não serão aceitos títulos apresentados em alguma das seções anteriores.		
1. Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	100	
2. Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	80	
3. Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	60	
4. Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VII. EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
a) Os candidatos(as) deverão comprovar as seguintes hipóteses de exercício de função: dirigente municipal de educação; direção de departamento da Secretaria Municipal de Educação; direção de escola municipal; e/ou técnico pedagógico de escola municipal		
1. Por mais de 10 anos	100	
2. Por 6 a 10 anos	80	
3. Por 4 anos a 6 anos	60	
4. Por menos de 4 anos	40	
5. Já foi diretor de escola da rede estadual	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VIII. PENALIDADES SOFRIDAS		
1. Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
2. Já sofreu penalidade de advertência	40	
3. Já foi punido com suspensão	20	
4. Já recebeu carta de orientação pedagógica para ajuste de conduta	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

RESUMO DA PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
I. Assiduidade	
II. Ausência por atestados médicos	
III. Pontualidade	
IV. Formação profissional - pós-graduação	
V. Formação específica para direção	
VI. Participação em cursos de capacitação	

VII. Experiência em administração escolar	
VIII. Penalidades sofridas	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	

Avaliação realizada em _____ de _____ de 202__.

Membros Da Comissão:
(Nome Completo e CPF)

Publicado por:
Gabrielle Ferreira Petersen
Código Identificador:D58FBE2D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/10/2025. Edição 3380
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>